



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de Show Artístico com a Banda (**FABINHO MELLO**), em comemoração aos festejos do "Forró Forçado", no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**JUSTIFICATIVA:**

Cumpre destacar, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988 pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim manifestam, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

**Considerando**, ser uma Banda consagrada pela opinião pública do Estado, uma vez que devemos valorizar os artistas da terra e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser compatível com os praticados no mercado no âmbito da administração pública;

**Considerando**, também que desta forma, o Município de Nossa Senhora de Lourdes com a realização de eventos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;

**Considerando**, por fim, que os respectivos festejos atrairão não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Nossa Senhora de Lourdes em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foi solicitado orçamento via e-mail a empresa que atua na área, conforme consta nos autos.

Em seguida, foi observado que a empresa **JOSÉ FÁBIO MELO DOS SANTOS-ME**, apresentou o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, **ser inexigível** o procedimento licitatório para Contratação de apresentação da Banda.

Encaminhe-se ao Ilmo<sup>o</sup> Senhor Gestor Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 09 de agosto de 2022.

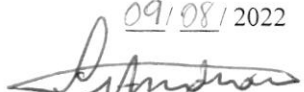
  
**Elisson Vieira Silva**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura,  
Meio Ambiente e Turismo

Ratifico a Presente Justificativa e,  
Por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se,

09/08/2022

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal